

1. Documento: 32343-2019-88

1.1. Dados do Protocolo

Número: 32343/2019

Situação: Ativo

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Informática - Contratação de Serviços

Unidade Protocoladora: SINC - SECAO DE SEGURANCA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Data de Entrada: 27/09/2019

Localização Atual: DADM - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo usuário: LUIZFC

Data de Inclusão: 13/08/2021 10:15

Descrição: Demanda para contratação de atualização e suporte do software Módulo Risk Manager.

1.2. Dados do Documento

Número: 32343-2019-88

Nome: 489 desp 489-2021 - inexigibilidade - módulo risk manager - epad 32343-2019 - SINC - presidência.docx (1).pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 28/07/2021 16:44

Descrição: Despacho DADM 489/2021.

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE DE CASTRO RIGHI RODRIGUES	Login e Senha	28/07/2021 16:44

Documento Gerado em 16/08/2021 12:43:02

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/489/2021

e-PAD: 32.343/2019

Assunto:

Contratação direta – Inexigibilidade de licitação – Artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 – Atualização e suporte do software Módulo Risk Manager.

VISTO.

Trata-se de solicitação da **Seção de Segurança da Informação e Comunicação (SINC)** para contratação da empresa **Módulo Security Solutions**, inscrita no CNPJ/ MF sob o n. 28.712.123/0001-74, para prestação do serviço de suporte, manutenção e atualização das licenças do *software Risk Manager*, por 36 meses, no importe de **R\$131.372,15 (cento e trinta e um mil trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos)**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do [Despacho/DADM/452/2021](#) (doc. 33), que não será reproduzido para não nos alongarmos. Na oportunidade, foram feitos alguns apontamentos que deveriam ser ajustados pela demandante/Equipe de Planejamento da Contratação. No entanto, observou-se que a contratação sofreu algumas diferenças significativas desde a manifestação da DADM, motivo pelo qual será feita nova análise.

A unidade demandante justificou a necessidade da contratação no [Documento de Oficialização de Demanda](#) (doc. 4):

O Software módulo Risk Manager é utilizado para a **gestão de riscos de segurança da informação, compliance e governança de TI**. O processo de gestão de riscos de Segurança da Informação é dependente da ferramenta Módulo Risk Manager, escolhida como padrão na Justiça do Trabalho. Os benefícios técnicos a serem alcançados com a contratação do objeto proposto **incluem a continuidade dos processos de gestão de riscos de segurança da**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

informação, compliance e governança de TI; identificação, avaliação e acompanhamento da evolução de riscos com bases de dados atualizadas e suportadas pelo fabricante da solução. Vale destacar que as bases de dados de melhores práticas do Risk Manager são fonte de consulta para a implementação de controles de segurança da informação e de governança de TIC e **o suporte do fabricante é essencial para resolução de bugs, atualização do software e de suas bases de conhecimento, além do esclarecimento de dúvidas.** Não dispor de bases atualizadas para avaliação de compliance e de riscos culminará em análises incorretas ou imprecisas, visto, que as tecnologias e melhores práticas estão em constante evolução. (grifos nossos)

A unidade ressaltou, também, no [Termo de Referência](#) a importância da contratação (item 2 – doc.79):

As licenças do software Risk Manager foram adquiridas para o TRT3 por meio do contrato 15SR029. **Não existe atualmente contrato de atualização, ou seja, novas regulamentações, bug fixes, correções, falhas de softwares e hardware que possam vir a impactar no funcionamento do TRT não são disponibilizadas pelo fornecedor sem o contrato de atualização..**

O software Módulo Risk Manager permite a gestão automatizada de Governança, Riscos e Compliance (GRC), mantendo 20.000 controles (recomendações e alertas sobre configurações de hardware e software) em sua base de conhecimento e 5.000 coletores de dados sobre a infraestrutura de hardware e software, **atuando de forma preventiva e contínua indicando falhas pré-existentes, recém descobertas e correções necessárias a serem feitas nos sistemas e equipamentos.** Seria humanamente impossível acompanhar manualmente todas as atualizações, upgrades e diretrizes de fabricantes, modelos como ISO 31.000 e demais normas de TIC.

(...)

Como resultado esperado da contratação pretende-se:

- a) Continuar automatizando o processo de análise de riscos;
- b) Aperfeiçoar a Governança de TIC e SIC;
- c) Aperfeiçoar níveis de conformidade com normas e regulamentos;
- d) Obter suporte do fornecedor para abertura de chamados em caso de problemas ou dúvidas visando a melhor operação da ferramenta.
- e) Manter software e bases de dados atualizadas propiciando consulta às melhores práticas de segurança da informação.

(grifos nossos)

A unidade propõe a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93. Justifica a contratação direta sob o argumento de ser a Módulo Security Solutions S/A fornecedora exclusiva do objeto. A unidade juntou [Carta de Exclusividade](#), com validade até 18/08/2021 (doc. 44). Para atestar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

autenticidade, foi carreada aos autos cópia de comunicação eletrônica com a TI Rio - Sindicato das Empresas de Informática, com a referida confirmação ([doc. 45](#)).

Por meio da [Comunicação Interna n. DTIC/067/2021](#) (doc. 77), a unidade ponderou:

Com relação à comprovação de autenticidade das mais recentes certidões de exclusividade emitidas pela Fenainfo, (docs ids 32343-2019-41 a 44) não obtivemos resposta como demonstra o doc id 32343-2019-72. Notamos que para a primeira versão, em abril de 2020, tal entidade havia respondido a nosso pedido de validação (doc id 32343-2019-22), porém nem mesmo contato telefônico em 15/06/2021 foi atendido.

De qualquer maneira, com relação à exclusividade, a pretendida contratada enviou declaração da TI Rio - Sindicato das Empresas de Informática (doc id 32343-2019-44), que foi comprovada a autenticidade como demonstra o doc id 32343-2019-45. Ante o exposto, entendemos, salvo melhor juízo, que a declaração de exclusividade por apenas um ente representativo das empresas do setor tecnológico seja suficiente para a instrução do feito.

Apresentados os fundamentos para a contratação, verifica-se que a unidade demandante caracterizou a prestação dos serviços como continuados, de maneira a fazer constar no Termo de Referência (item 2):

Trata-se de serviço contínuo, devido ao seu caráter preventivo e ininterrupto, pois sem o mesmo o Tribunal tornar-se-ia vulnerável a ameaças externas e falhas de software e hardware, podendo ocorrer perdas de dados, informações, paradas de sistemas administrativos e judiciais.

Com efeito, entende esta DADM, s.m.j., que o caso em pauta se amolda à hipótese de serviço continuado, devendo ser prestado de forma permanente e ininterrupta, conforme a demanda.

A unidade propõe, na última versão do [TR](#), a contratação pelo período de 36 (trinta e seis meses):

5. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SOLUÇÃO A SER CONTRATADA (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, f)

A demanda prevista é o suporte técnico e atualizações da ferramenta padronizada pelo CSJT, a qual já se encontra em uso pelo Tribunal, pelo período de 36 meses, prorrogável por até 60 meses, por se tratar de serviço contínuo.

A justificativa para o prazo elástico foi apresentada no item 7 do [TR](#), que trata do custo da solução:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

Como apontado na Análise de Viabilidade, a proposta do fornecedor (doc id 32343-2019-59) está com valores condizentes com o mercado. Dentre as opções apresentadas, 12, 30 e 36 meses, esta última possui maior vantagem econômica ao se analisar o valor da mensalidade conforme tabelas abaixo:

(...)

Proposta ao TRT3:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor base março 2020	IGP DI(FGV) índice de correção no período mar/20 a fev/21	Valor unitário corrigido	valor total	Desconto especial para Contratos com TRT's	Valor Unitário Mensal com desconto TRT's	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Serviço de suporte técnico, tipo "Standard", incluindo atualização de versão e novos "releases" - Módulo Risk Manager - 12 meses	Mês	12	3.600,00	1,299582	4.678,50	56.141,94	20,91%	3.700,00	3.700,00	RS44.400,00
2	Serviço de suporte técnico, tipo "Standard", incluindo atualização de versão e novos "releases" - Módulo Risk Manager - 30 meses	Mês	30	3.600,00	1,299582	4.678,50	140.354,86	21,00%	3.696,01	3.696,01	RS110.880,34
3	Serviço de suporte técnico, tipo "Standard", incluindo atualização de versão e novos "releases" - Módulo Risk Manager - 36 meses	Mês	36	3.600,00	1,299582	4.678,50	168.425,83	22,00%	3.649,23	3.649,23	RS131.372,15

Verifica-se que, de fato, a contratação por 36 meses resulta em valor mensal (R\$3.649,23) um pouco inferior àqueles propostos por 12 e 30 meses (R\$3.700,00 e R\$3.696,01, respectivamente).

Para demonstrar que o preço proposto ao Regional é compatível com o praticado pela empresa no mercado, foram juntados contratos de outros órgãos públicos válidos até o exercício corrente (docs. 63, 64, 65, 66 e 67). A EPC detalhou a forma como foi feita a pesquisa na [Análise de Viabilidade da Contratação/ETP](#) (doc. 73):

Como aponta o doc id 2343-2019-62 a busca no Portal da Transparência trouxe grande gama de contratos que não atendem aos preceitos da IN 73/2020, ou seja, assinatura no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, de forma que de tal pesquisa resta apenas o contrato da Anvisa (doc id 32343-2019-63) a um custo mensal de R\$ 36.666,67. Como o valor está bastante divergente da proposta ao TRT3, será desconsiderado. A Equipe de Planejamento da Contratação então solicitou ao preposto contratos ativos com órgãos públicos. O resultado de tal diligência está consolidado na tabela a seguir :



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

Contrato	Objeto	Forma de Contratação	Valor mensal
TRT 2, Contrato 032/2019 ¹	Serviços de suporte técnico e atualização para o software Risk Manager, pelo período de 48 meses	Inexigibilidade de Licitação	R\$ 3.781,76
TRT 5, Inexigibilidade 069/2019 ²	Serviços de suporte técnico, manutenção e atualização das licenças do Software Módulo Risk Manager, pelo período de 30 meses	Inexigibilidade de Licitação	R\$ 3.600,00
TRT 13, Contrato 41-2019 ³	Serviços de suporte técnico, manutenção e atualização das licenças do Software Módulo Risk Manager, pelo período de 30 meses	Inexigibilidade de Licitação	R\$ 3.600,00
TRT 18, Contrato n.º 051/2019 ⁴	Serviços de suporte técnico, manutenção e atualização das licenças do Software Módulo Risk Manager, pelo período de 30 meses	Inexigibilidade de Licitação	R\$ 3.274,25
TRT 21, PROAD 4713/2018 ⁵	Serviços de suporte técnico, manutenção e atualização das licenças do Software Módulo Risk Manager, pelo período de 30 meses	Inexigibilidade de Licitação	R\$ 3.666,66

Arguido sobre potencial redução de valores, como demonstra o email juntado sob identificador 32343-2019-68, a resposta obtida foi no sentido de que tais valores serão reajustados, de forma que os valores ofertados ao TRT3 permanecem compatíveis com o mercado.

Na comunicação eletrônica citada, foi feita a atualização dos preços dos contratos, demonstrando a compatibilidade da proposta feita ao Regional com os mesmos ([doc. 68](#)):

1. A cada renovação do contrato, aplica-se a variação do índice conforme contrato no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data da proposta. A tabela abaixo exemplifica o que aconteceria se os contratos dos respectivos TRT's fossem renovados em abril/2021. Utilizei o mesmo índice do TRT18 para facilitar o racional:

TRT	CONTRATO	DT ASSINATURA	meses	VALOR NA ASSINATURA	Índice de correção no período VALOR EM ABR/2021	Valor se renovação ocorresse em abr/21	TODOS OS CASOS IMPLICARIAM EM UMA OFERTA TRT3
18	Serviço de suporte técnico, tipo "Standard", incluindo atualização de versão e novos "releases" - Módulo Risk Manager - 30 meses	28/08/2019	30	3.274,25	1,165068624	3.814,73	109%
5	Serviço de suporte técnico, tipo "Standard", incluindo atualização de versão e novos "releases" - Módulo Risk Manager - 30 meses	24/09/2019	30	3.600,00	1,137981805	4.096,73	111%
13	Serviço de suporte técnico, tipo "Standard", incluindo atualização de versão e novos "releases" - Módulo Risk Manager - 30 meses	01/10/2019	30	3.600,00	1,15350547	4.152,62	112%
21	Serviço de suporte técnico, tipo "Standard", incluindo atualização de versão e novos "releases" - Módulo Risk Manager - aditivo de 12 meses	29/10/2018	12	3.666,67	1,19794703	4.392,47	119%

A proposta apresentada pela empresa tem prazo de validade de 120 dias, contados de 07/04/2021, estando, portanto, ainda válida ([doc. 59](#)).

A unidade juntou manifestação da empresa de concordância com as regras do Termo de Referência ([doc. 81](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

A unidade indica no item 35 do TR equipe de gestão e fiscalização da contratação. Presume-se que o gestor e os fiscais estejam cientes pela prática de atos no processo.

A unidade informa acerca do alinhamento estratégico da contratação, no item 3 do TR (doc. 79), todos os objetivos referentes ao Planejamento Estratégico de TIC: *Aprimorar a Gestão e Governança de TIC e Aprimorar a segurança da informação e gestão de riscos de TIC*. No formulário de adequação orçamentária a unidade ainda informa que a contratação está correlacionada ao objetivo *Realizar benchmarking e implantar boas práticas de governança e de gestão de riscos, segurança da informação e serviços de TIC* ([doc. 71](#)).

A contratação foi prevista no item 2 do [Plano de Contratações de STIC/2021](#).

A unidade afirma no item 14 do TR que a contratação não trará qualquer impacto ambiental, nada prevendo acerca da sustentabilidade. No entanto, ainda que não haja regra específica para o referido serviço no [Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT](#), o documento prevê diretrizes a serem seguidas nas contratações de serviços de forma geral (subitem 5.2).

Para demonstrar a regularidade administrativa, trabalhista e fiscal, foram juntadas a certidão consolidada do TCU e declaração do SICAF (doc. [85](#) e [86](#)). Observa-se que na certidão do TCU há apontamento na certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Esta Diretoria juntou a certidão do Portal Transparência ([doc. 87](#)) e a sanção aplicada era de multa ou impedimento de licitar/contratar. Considerando que não há registro de impedimento na declaração do SICAF ([doc. 86](#)), presume-se que a multa foi quitada pela empresa. A DTIC, por meio da [CI/DTIC/067/2021](#) teceu considerações acerca do eventual impedimento:

Com relação às certidões de regularidade, é importante destacar que embora na página 11 deste documento conste um impedimento de licitar com vigência de 04/12/2019 até 04/12/2024, há uma informação de que foi registrado o prazo máximo previsto na legislação por uma limitação do sistema, que exige data-fim, é referenciado o parecer 402/19 da PGE, no sentido de que tal penalidade seria imposta até quitação da multa aplicada. Ora, como na certidão do SICAF (página 2 do mesmo documento) datada de 10/06/2021 no campo impedimento de licitar está



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

a informação de “nada consta” reputamos que está regular a situação da empresa.

Além disso, a sanção foi imposta pelo Estado de Santa Catarina, não alcançando, s.m.j., o Regional¹.

A demandante também juntou aos autos cópia da inscrição no CNPJ ([doc. 55](#)), do Estatuto Social (doc. [29](#)), da Ata da Assembléia Geral de Eleição da Diretoria ([doc. 57](#)) e da que aprovou a solicitação de Recuperação Judicial ([doc. 58](#)).

Foram anexadas aos autos, ainda, a declaração que expressa não empregar menor (art. 27, V, da lei n. 8.666/93) e a negativa de nepotismo (docs. [46](#) e [47](#)).

A contratação demandará formalização de instrumento contratual e a minuta já foi elaborada e juntada aos autos pela Seção de Contratos/SELC ([doc. 83](#)).

A Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, por meio da Análise de Termo de Referência n. 45/2020 ([doc. 38](#)) e despacho ([doc. 78](#)), reputou “*regular a instrução do feito, estando apto a prosseguir para aprovação*”.

O Secretário de Licitações e Contratos, por meio do Despacho TRT/SELC/030/2021, considerou “*cumpridos os requisitos formais previstos no Manual de Aquisições deste Regional para a contratação direta*” ([doc. 84](#)).

Resta pendente a classificação da despesa e informação de adequação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

Deverá, também, ser juntada da certidão do CADIN pela Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade em momento oportuno.

Registra-se, por fim, que os ajustes solicitados por esta Diretoria através do [Despacho/DADM/452/2021](#) foram atendidos pela unidade ou tornaram-se desnecessários.

¹ Jurisprudência do TCU
Acórdão:2081/2014 - Plenário
Enunciado:

A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal).
<https://portal.tcu.gov.br/data/files/7E/94/90/77/8292271066D98227E18818A8/manual-de-sancoes%20administrativas.pdf>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria **manifesta-se favoravelmente** à contratação, conforme proposto, ressalvados os pontos acima.

À Diretoria de Orçamento e Finanças, para classificação da despesa e informação de disponibilidade orçamentária.

Após, à Assessoria de Ordenação de Despesas, para ratificação da informação de adequação orçamentária.

Em seguida, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise.

Por fim, à Diretoria-Geral, para decisão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor de Administração